



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 06 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCAD SUAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, destinada à execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações terão por finalidade o apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário à plena execução do PROCAD SUAS, observados os cargos, quantitativos, carga horária e remuneração constantes do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º Ao cessar, em definitivo, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS, os cargos criados por esta Lei serão automaticamente extintos e os contratos rescindidos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO, CADASTRO DE RESERVA E COMISSÃO

Art. 4º A contratação dos profissionais dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser regulamentado por edital próprio, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade de condições.

§ 1º Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes do Anexo I desta Lei, o qual será acionado conforme a necessidade do Município para assegurar o pleno funcionamento dos serviços, programas e projetos do PROCAD SUAS.

§ 2º Fica instituída Comissão Especial de Acompanhamento e Seleção, composta por servidores efetivos ou comissionados, designados por ato do Poder Executivo, responsável pela condução, fiscalização e homologação do Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

Art. 5º O edital do processo seletivo deverá prever:

- I – critérios objetivos de seleção;
- II – critérios de desempate, observando, no mínimo:
 - a) maior tempo de experiência na função;
 - b) maior idade;
 - c) maior pontuação em títulos, quando houver;
- III – regras para convocação, contratação e substituição.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS E POLÍTICAS INCLUSIVAS

Art. 6º Fica assegurada a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

Art. 7º Fica assegurada a reserva de vagas nos termos do Programa “Oportunidades”, instituído pela Lei Municipal nº 2.070/2022, excetuado o cargo de Motorista, em razão da exigência legal de experiência mínima prevista na Lei Municipal nº 2.131/2022.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO, EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8º O prazo dos contratos será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O contrato temporário será extinto:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela conclusão ou interrupção do PROCAD SUAS;
- III – por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público;
- IV – por iniciativa do contratado;
- V – por descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, sem direito à indenização, ressalvados os valores proporcionais legalmente devidos.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 10. São direitos do contratado temporário:

- I – remuneração mensal conforme estabelecido no Anexo I;
- II – jornada de trabalho definida em contrato;
- III – repouso semanal remunerado;
- IV – férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, quando cabíveis;
- V – demais direitos assegurados na legislação aplicável às contratações temporárias.

Art. 11. São deveres do contratado:

- I – cumprir a carga horária e as atribuições do cargo;
- II – observar normas legais, éticas e administrativas;
- III – zelar pelo patrimônio público;
- IV – manter conduta compatível com o serviço público.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 12. O contratado temporário responde **civil, penal e administrativamente** por atos praticados no exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, vinculada aos recursos transferidos pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social para execução do PROCAD SUAS.

Art. 14. Fica certificado que as despesas decorrentes desta Lei não excedem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. O ordenador de despesas deverá emitir declaração atestando que o aumento possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os contratos firmados com base nesta Lei não geram estabilidade ou vínculo permanente com a Administração Pública Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus
Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2026.04.14 08:00:54 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

ANEXO I

QUADRO DETALHADO DE VAGAS

Cargo	Quantidade	Cadastro de reserva	Carga Horária	Remuneração Mensal*
Agente Administrativo	10	1	40h semanais	R\$ 1.312,75 + R\$ 308,25 (complementação)
Motorista	2	1	40h semanais	R\$ 1.397,72 + R\$ 223,28 (complementação)



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO

CARGO: • Agente Administrativo
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO • Ensino médio completo • Conhecimento básico de informática
ATRIBUIÇÕES • atualizar e regularizar cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS ao município; • identificar o número de famílias em situação de desproteção social, ainda não cadastradas ou não identificadas no Cadastro Único, com enfoque naquelas pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial: população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa. • detalhar as ações e atividades que deverão ser realizadas estabelecendo metas, prazos, recursos necessários e distribuição de responsabilidades entre os atores envolvidos nas ações



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 06 de Abril de 2026.

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que **autoriza a contratação temporária de profissionais** para atuarem no âmbito do Programa de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – **PROCAD SUAS**, no município de São Mateus/ES.

A proposta tem por objetivo garantir a adequada execução das ações previstas no PROCAD SUAS, programa de iniciativa do Governo Federal, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, com o objetivo de:

Fortalecer a capacidade institucional dos Municípios, Estados e do Distrito Federal para a uniformização, atualização e regularização cadastral a fim de findar com as inconsistências dos registros cadastrais e auxiliar as gestões municipais e estaduais nos procedimentos de atendimento às famílias, de modo a propiciar um atendimento de qualidade ao cidadão inscrito no Cadastro Único e concretizar as ações de proteção previstas no âmbito do SUAS” (Brasil, MDS, 2025, p.1)¹.

Para tanto, faz-se necessária a contratação temporária de 12 (doze) profissionais, sendo 10 (dez) Agentes Administrativos, mais 01(um) cadastro de reserva, 02 (dois) Motoristas, mais 01 (um) cadastro de reserva, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de compor a equipe de apoio ao referido programa.

As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.745/1993.

¹ Brasil. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Informe Cadastro Único. Informe nº 71. Jul-2025. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/informes/2025/informe_cadastro_unico_n_71.pdf. Acesso em: 06. fev.2026.

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060

E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

A medida não implicará em aumento permanente da despesa de pessoal, considerando seu caráter transitório e emergencial, restrito ao período de vigência do programa e aos recursos financeiros já transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social correspondente ao valor de R\$122.182,26 (cento e vinte e dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) e contrapartida municipal de R\$ 113.180,23 (cento e treze mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos), totalizando R\$ 235.362,49 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), destinados exclusivamente para execução do PROCAD SUAS.

Considerando, ainda, a previsão de início da contratação em abril de 2026, o impacto orçamentário-financeiro a ser apropriado no exercício de 2026 deverá observar a proporcionalidade de 9/12 (nove doze avos), alcançando o montante de R\$ 176.521,87 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) no corrente exercício.

Ressalte-se que a não contratação da equipe comprometerá o cumprimento das metas pactuadas junto ao Governo Federal, podendo resultar na devolução de recursos recebidos, além de prejudicar a efetividade das ações de qualificação dos trabalhadores do SUAS no município.

Diante da relevância social e da urgência que o tema requer, solicitamos a aprovação da presente proposição em regime de urgência, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

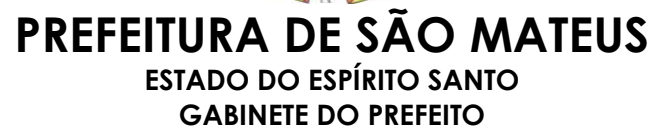
Assinado de forma digital por
Marcus Azevedo

Batista:07626847717

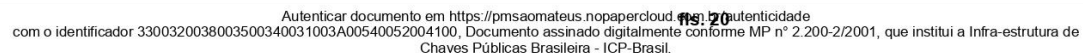
Dados: 2026.04.14 08:02:44 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO - AGRICULTURA - PROCESSO Nº 6.578/2026														
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	1ª SALÁRIO	13ª TOTAL	FÉRIAS + 1/3	FÉRIAS + 1/3 TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13ª	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20H	R\$ 2.200,00	R\$ 2.524,20	R\$ 30.290,40	R\$ 2.524,20	R\$ 2.524,20	R\$ 3.365,60	R\$ 3.365,60	R\$ 36.180,20	R\$ 5.250,34	R\$ 403,87	R\$ 541,54	R\$ 6.498,48
	INSALUBRIDADE		R\$ 324,20											
SUBTOTAL :										R\$ 36.180,20	R\$ 5.250,34	R\$ 403,87	R\$ 6.498,48	
TOTAL:										R\$ 48.332,89				



9 de 27



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELATIVO AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – EMENTA

Contratação temporária de profissional Médico Veterinário para atuação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Necessidade temporária de excepcional interesse público. Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA. Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Lei Municipal nº 2.037/2022. Estimativa e **demonstração do impacto orçamentário-financeiro**. Observância dos arts. 16, 18, 19, 20, 22, 55 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000. Compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA. Existência de dotação orçamentária própria, com possibilidade de suplementação. Viabilidade orçamentária e financeira da medida, com recomendações de controle e acompanhamento fiscal, sem prejuízo da necessária análise jurídica da matéria.

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-contábil, orçamentária e fiscal do Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissional Médico Veterinário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 1 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 31



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



público, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de São Mateus/ES.

A proposição tem por finalidade autorizar a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e remuneração base de R\$ 2.200,00, conforme Anexo I do Projeto de Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da proposição apresentada.

O processo encontra-se instruído, em síntese, com:

- i) Ofício da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento solicitando a elaboração do Projeto de Lei e a adoção das providências necessárias à abertura de processo seletivo simplificado;
- ii) Justificativa técnica da contratação temporária;
- iii) Projeto de Lei disciplinando a contratação, seu quantitativo, jornada, remuneração, direitos e vantagens; e
- iv) Demonstrativo de impacto financeiro/orçamentário elaborado a partir dos dados da contratação e das projeções de reflexo sobre a despesa total com pessoal do Município.

Conforme a documentação constante dos autos, a necessidade administrativa decorre do encerramento de contratação anterior via Consórcio PROD NORTE, circunstância que, segundo a Secretaria demandante, compromete a continuidade da prestação do serviço público essencial de inspeção de produtos de origem animal, podendo ocasionar risco à saúde pública em razão da ausência de fiscalização oficial.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 2 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 32



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Registra-se, desde logo, que, para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026, foram consideradas as repercussões financeiras no período compreendido entre **abril de 2026 e dezembro de 2026**, em consonância com a previsão de início dos efeitos financeiros da medida no curso do exercício. Para os exercícios subsequentes, a projeção considera a repercussão anualizada da despesa, observadas as premissas constantes dos demonstrativos técnicos. O presente estudo possui natureza estritamente técnico-contábil, orçamentária e fiscal, sem substituir a necessária manifestação jurídica quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e enquadramento administrativo da contratação temporária.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – Base constitucional, legal e infraconstitucional

A contratação temporária sob análise encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. No caso em exame, o próprio Projeto de Lei se ancora expressamente nessa hipótese constitucional, vinculando a medida à necessidade de atendimento de serviço público essencial no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

No plano infraconstitucional e setorial, a justificativa administrativa aponta que a atuação do Médico Veterinário é indispensável ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, cuja disciplina

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 3 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 33



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



municipal decorre da Lei Municipal nº 2.037/2022, especialmente do art. 4º, que atribui a responsabilidade e coordenação exclusiva do serviço ao Médico Veterinário oficial. A mesma justificativa também faz referência às Leis Federais nº 1.283/1950 e nº 7.889/1989, destacando a obrigatoriedade de fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal oferecidos ao consumo.

Sob o aspecto fiscal, a análise deve observar, especialmente, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente:

- a) o art. 16, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;
- b) os arts. 18, 19 e 20, que disciplinam o conceito e os limites da despesa total com pessoal;
- c) o art. 22, que estabelece restrições quando atingido o limite prudencial; e
- d) os arts. 55 e 59, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal e do acompanhamento dos limites.

Aplica-se, ainda, a Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à necessidade de previsão orçamentária, classificação adequada da despesa, controle da execução e eventual suplementação de dotações, quando necessária à implementação da medida.

III.2 – Da necessidade administrativa e da natureza da despesa

Segundo o ofício e a justificativa que instruem os autos, a contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário decorre de necessidade emergencial

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 4 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 34



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



surgida com o encerramento de contratação anterior via Consórcio PROD NORTE, o que deixou a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento sem profissional responsável pela coordenação e fiscalização das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A documentação registra que a ausência desse profissional compromete a continuidade da prestação do serviço público previsto em lei municipal e pode comprometer a saúde pública, em razão do risco de comercialização e consumo de produtos de origem animal sem a devida inspeção do Poder Público. A justificativa também enfatiza que a não contratação poderá acarretar a suspensão imediata do serviço, com necessidade de comunicação aos prejudicados e a órgãos de controle e fiscalização, como Ministério Público, IDAF, MAPA, Vigilância Sanitária, Tribunal de Contas e Procon.

Sob o enfoque orçamentário e financeiro, a despesa decorrente da contratação possui natureza de despesa corrente com pessoal, demandando observância das exigências de planejamento, adequação orçamentária e compatibilidade fiscal. Em razão de seus reflexos no exercício de ingresso e nos subsequentes, a medida deve observar diretamente o art. 16 da LRF e, sob perspectiva prudencial de gestão fiscal, as cautelas necessárias quanto à sua sustentabilidade nos exercícios projetados.

Registra-se, ainda, que a contratação prevista no Projeto de Lei possui prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, razão pela qual o estudo concentra-se na estimativa do impacto, em sua compatibilidade com as peças de planejamento e em seus reflexos sobre os limites fiscais do ente, sem prejuízo da necessária análise jurídica quanto à regularidade do enquadramento da contratação temporária e à conformidade do respectivo procedimento administrativo.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 5 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 35



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III.3 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da contratação

De acordo com a planilha técnica acostada aos autos, a contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 20 horas semanais, apresenta composição financeira própria, contemplando vencimento base, adicional de insalubridade, décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3, encargos previdenciários e auxílio-alimentação.

TABELA 1 – Demonstrativo sintético do impacto financeiro Médico Veterinário – Exercício 2026.
Parte 1

IMPACTO FINANCEIRO - AGRICULTURA - PROCESSO Nº 6.578/2026										
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	FÉRIAS + 1/3	FÉRIAS + 1/3 TOTAL
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20H	R\$ 2.200,00	R\$ 324,20	R\$ 2.524,20	R\$ 30.290,40	R\$ 2.524,20	R\$ 2.524,20	R\$ 3.365,60	R\$ 3.365,60
SUBTOTAL:										TOTAL:
TOTAL SEM TICKET PARA BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE PESSOAL:										

Fonte: Dados encaminhados pela SEMAD/RH e consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças.

TABELA 2 – Demonstrativo sintético do impacto financeiro Médico Veterinário – Exercício 2026.
Parte 2

IMPACTO FINANCEIRO - AGRICULTURA - PROCESSO Nº 6.578/2026											
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	SALÁRIO MENSAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL	
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20H	R\$ 2.200,00		R\$ 324,20	R\$ 2.524,20	R\$ 36.180,20	R\$ 5.250,34	R\$ 403,87	R\$ 541,54	R\$ 6.498,48
SUBTOTAL:						R\$ 36.180,20	R\$ 5.250,34	R\$ 403,87	R\$ 6.498,48		
TOTAL:								R\$ 48.332,89			
TOTAL SEM TICKET PARA BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE PESSOAL:								R\$ 41.834,41			

Fonte: Dados encaminhados pela SEMAD/RH e consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças.

A título de memória descritiva, o demonstrativo aponta, em base anual de referência, os seguintes componentes estimados da contratação:

- vencimento base de R\$ 2.200,00;
- adicional de insalubridade de R\$ 324,20;
- remuneração mensal total de R\$ 2.524,20;
- salário anual de R\$ 30.290,40;
- décimo terceiro no montante de R\$ 2.524,20;

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 6 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 36



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- f) férias acrescidas de 1/3 no montante de R\$ 3.365,60;
- g) subtotal remuneratório de R\$ 36.180,20;
- h) encargos previdenciários totais de R\$ 5.654,21, considerando previdência mensal, previdência sobre 13º e demais reflexos constantes do demonstrativo; e
- i) auxílio-alimentação anual no valor de R\$ 6.498,48.

Com isso, o custo global anual estimado da contratação, conforme a memória de cálculo apresentada, perfaz o montante de **R\$ 48.332,89**.

TABELA 3 – Resumo para o exercício de 2026

Total Geral em 12 Meses	R\$ 48.332,89
Total Sem Ticket em 12 Meses	R\$ 41.834,41
Total Geral de Abril de 2026 à Dezembro de 2026	R\$ 36.249,67
Total Sem Ticket de Abril de 2026 à Dezembro de 2026	R\$ 31.375,81

Fonte: Dados encaminhados pela SEMAD/RH e consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Todavia, para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro específico do exercício de **2026**, foi considerada a incidência da despesa no período de **abril de 2026 a dezembro de 2026**, e não em 12 (doze) meses completos. Por essa razão, o demonstrativo prospectivo elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de aferição do reflexo incremental do Projeto de Lei na despesa com pessoal e sua correlação com a Receita Corrente Líquida Ajustada, apresenta o valor de **R\$ 31.375,81** para 2026.

Para os exercícios de **2027** e **2028**, por refletirem a repercussão anualizada da despesa, o estudo técnico aponta o montante de **R\$ 41.834,41** em cada exercício.





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Assim, para adequada compreensão metodológica do presente estudo, recomenda-se que as tabelas do documento final deixem expressamente segregados:

- i) o **custo global estimado da contratação**, apurado com base na composição remuneratória e reflexos legais; e
- ii) o **impacto orçamentário-financeiro projetado por exercício**, sendo que, em 2026, a apuração considera apenas o período de abril a dezembro.

Tal segregação preserva a coerência interna da manifestação e evidência, com maior precisão, a distinção entre custo anual de referência e impacto efetivamente projetado no exercício inicial.

III.4 – Dos limites de despesa com pessoal e da compatibilidade com a LRF

Para aferição do cumprimento dos limites de despesa com pessoal, toma-se como referência o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, 3º quadrimestre de 2025, constante dos autos, no qual se apurou:

- a) Receita Corrente Líquida Ajustada de **R\$ 626.804.129,61**;
- b) Despesa Total com Pessoal de **R\$ 223.692.572,34**, correspondente a **35,69%** da RCL Ajustada;
- c) Limite Máximo de **54,00%**, equivalente a **R\$ 338.474.229,99**;
- d) Limite Prudencial de **51,30%**, equivalente a **R\$ 321.550.518,49**; e
- e) Limite de Alerta de **48,60%**, equivalente a **R\$ 304.626.806,99**.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 8 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 38



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA 4 – Apuração do cumprimento do limite legal (RGF – 3º quadrimestre de 2025).

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

3º QUADRIMESTRE DE 2025 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)\$ 2025	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	637.934.681,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	11.130.552,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	626.804.129,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	223.692.572,34	35,69%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	338.474.229,99	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	321.550.518,49	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	304.626.806,99	48,60%

Fonte: Sistema contábil da Fazenda Públicas Municipal. Relatório de Gestão Fiscal (RGF – Anexo 1), conforme demonstrativo que instrui o processo.

No cenário prospectivo constante do estudo técnico, foram projetados os seguintes valores de Receita Corrente Líquida Ajustada:

- a) **R\$ 639.340.212,20** para 2026;
- b) **R\$ 652.127.016,45** para 2027; e
- c) **R\$ 665.169.556,78** para 2028.

No demonstrativo específico do Projeto de Lei, o impacto incremental da proposta corresponde, respectivamente, a:

- a) **R\$ 31.375,81** no exercício de 2026, equivalente a **0,0049%** da RCL Ajustada, considerando-se, para esse exercício, a incidência financeira no período de **abril a dezembro de 2026**;
- b) **R\$ 41.834,41** no exercício de 2027, equivalente a **0,0064%** da RCL Ajustada; e

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 9 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 39



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- c) **R\$ 41.834,41** no exercício de 2028, equivalente a **0,0064%** da RCL Ajustada.

TABELA 5 – Projeção 2026–2028: RCL-A, DTP e impacto incremental do Projeto de Lei (Dados Isolados do P.L.)

Impacto incremental nas despesas de pessoal - Projeto de P.L. Contratação D.T. Médico Veterinário 2026						
Exercício/ Provisão de evolução da receita	2026 Acréscimo RCL 2%		2027 Acréscimo RCL 2%		2028 Acréscimo RCL 2%	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - ESTIMADA	650.693.375,24		663.707.242,75		676.981.387,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) - ESTIMADA	11.353.163,04		11.580.226,30		11.811.830,83	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V) - ESTIMADA	639.340.212,20		652.127.016,45		665.169.556,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI	31.375,81	0,0049%	41.834,41	0,0064%	41.834,41	0,0064%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	345.243.714,59	54,00%	352.148.588,88	54,00%	359.191.560,66	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	327.981.528,86	51,30%	334.541.159,44	51,30%	341.231.982,63	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	310.719.343,13	48,60%	316.933.729,99	48,60%	323.272.404,59	48,60%

Fonte: PRÓPRIA. Projeções e quadros consolidados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Já no quadro consolidado com o conjunto das projeções da despesa total com pessoal do Município, constam os seguintes percentuais estimados:

- a) **38,2839%** da RCL Ajustada em 2026;
b) **37,5349%** da RCL Ajustada em 2027;
c) **36,7989%** da RCL Ajustada em 2028.

TABELA 6 – Projeção 2026–2028: RCL-A, DTP e impacto incremental do Projeto de Lei (Consolidado do P.L.)

Impacto incremental nas despesas de pessoal - Projeto de P.L. Contratação D.T. Médico Veterinário 2026 - Consolidado com a PMSM - ES - Acumulado*						
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	2026 Acréscimo RCL 2%		2027 Acréscimo RCL 2%		2028 Acréscimo RCL 2%	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	650.693.375,24		663.707.242,75		676.981.387,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	11.353.163,04		11.580.226,30		11.811.830,83	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	639.340.212,20		652.127.016,45		665.169.556,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	244.764.578,35	38,2839%	244.775.036,95	37,5349%	244.775.036,95	36,7989%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	345.243.714,59	54,00%	352.148.588,88	54,00%	359.191.560,66	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	327.981.528,86	51,30%	334.541.159,44	51,30%	341.231.982,63	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	310.719.343,13	48,60%	316.933.729,99	48,60%	323.272.404,59	48,60%

Fonte: PRÓPRIA. *Dados ajustados/ acumulados com outros impactos realizados no exercício de 2025 e 2026.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 10 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 40



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À vista desses elementos, verifica-se que a contratação temporária pretendida, tal como projetada nos quadros técnicos, **não conduz ao descumprimento dos limites legais da despesa com pessoal**, mantendo-se o Município abaixo do limite de alerta, do limite prudencial e do limite máximo estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, sob a ótica estritamente fiscal, a medida mostra-se compatível com os limites da despesa com pessoal, sem prejuízo da necessidade de contínuo acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal subsequentes, especialmente diante de outras admissões, reajustes, reestruturações ou impactos acumulados no exercício.

III.5 – Adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A justificativa técnica informa que o saldo orçamentário necessário para viabilização da contratação temporária será proveniente do **Projeto 2104 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**.

Além disso, o art. 7º do Projeto de Lei dispõe expressamente que as despesas decorrentes da norma correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, a qual poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 11 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 41



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA 7 – Dotação orçamentária (LOA 2026): programa/ação e rubricas

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
014001.4010.201200422.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AGRICULTURA					
3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000001	150000000000	1.000,00	1.000,00	
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000002	150000000000	1.698.000,00	1.411.519,94	
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	150000000000	338.000,00	290.460,58	
3190910000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	150000000000	20.000,00	20.000,00	
3190920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	150000000000	1.000,00	1.000,00	
3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000006	150000000000	100.000,00	69.364,08	418,00
3390080000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0000007	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3390140000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000008	150000000000	3.000,00	2.330,00	2.330,00
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000009	150000000000	155.000,00	88.673,01	82.873,98
3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000010	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000011	150000000000	35.000,00	32.466,40	
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000012	150000000000	288.000,00	269.393,23	69.393,23
3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0000013	150000000000	3.000,00	1.250,00	1.250,00
3390460000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0000014	150000000000	183.200,00	131.212,16	
3390910000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000015	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3390920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000016	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000017	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3391300000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORG.	0000018	150000000000	2.000,00	946,00	946,00
4400920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000019	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4400930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000020	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			2.834.200,00	2.326.555,40	164.211,21

Fonte: Sistema contábil da Fazenda Públicas Municipal.

À luz do art. 16 da LRF, a regular instrução do processo recomenda a juntada, ou confirmação nos autos, dos seguintes elementos formais:

- declaração do ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual vigente;
- declaração de compatibilidade da medida com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- indicação da dotação orçamentária própria e saldo suficiente, ou, se necessário, providência formal de suplementação;**
- manutenção da compatibilidade da medida com a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; e
- manifestação ou parecer jurídico do órgão competente,** para exame da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e enquadramento da contratação temporária à hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 12 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 42



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei já contempla a previsão genérica de cobertura orçamentária, sendo recomendável que a instrução final do processo evidencie, de forma específica, a rubrica orçamentária, a disponibilidade de saldo, a manifestação formal do ordenador da despesa e o correspondente **parecer jurídico**, em razão da natureza da matéria submetida à apreciação legislativa.

III.6 – Riscos fiscais, controles e cautelas administrativas

Embora o impacto projetado não indique, no presente momento, extrapolação dos limites da LRF, a contratação temporária de pessoal exige acompanhamento permanente, especialmente porque se insere no conjunto mais amplo da despesa total com pessoal do ente.

Como medidas de cautela e governança fiscal, recomenda-se:

- a) a juntada da declaração do ordenador de despesa, na forma do art. 16 da LRF;
- b) a conferência final da disponibilidade orçamentária do Projeto 2104 ou da rubrica correlata que suportará a despesa;
- c) o registro tempestivo da despesa e de seus encargos na contabilidade municipal;
- d) o acompanhamento continuado dos índices de despesa com pessoal nos Relatórios de Gestão Fiscal;
- e) a atualização do presente estudo caso haja modificação de quantitativo, remuneração, vigência, encargos, benefícios ou outras premissas financeiras da contratação; e

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 13 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 43



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



f) a prévia emissão de **parecer jurídico**, para análise da conformidade legal da proposição e dos pressupostos administrativos da contratação temporária.

Registra-se, por fim, que o presente estudo não substitui a análise jurídica da Procuradoria ou da Assessoria competente quanto à constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei, aos pressupostos de excepcional interesse público, à técnica legislativa ou à conformidade administrativa do procedimento seletivo, limitando-se esta manifestação aos aspectos técnico-contábeis, orçamentários e fiscais.

IV – CONCLUSÃO

Este Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro possui natureza estritamente técnico-contábil e orçamentária, limitando-se à mensuração dos efeitos do Projeto de Lei sobre as despesas públicas, suas projeções e sua compatibilidade com as peças de planejamento e com os demonstrativos fiscais, sem adentrar na análise jurídico-normativa do mérito, da legalidade formal, da constitucionalidade ou da técnica legislativa da proposição, matérias afetas aos órgãos jurídicos competentes.

Registra-se, ainda, que, para o exercício de **2026**, os valores apurados neste estudo consideram a repercussão financeira da medida no período de **abril de 2026 a dezembro de 2026**, conforme premissas adotadas nos demonstrativos técnicos, ao passo que, para os exercícios subsequentes, foi considerada a projeção anualizada da despesa.

Diante do exposto, à luz da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente dos arts. 16, 18, 19, 20, 22, 55 e 59, da Lei nº 4.320/1964,

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 14 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 44



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



bem como do Projeto de Lei e dos documentos técnicos que instruem o processo, conclui-se que:

- 1) a contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário mostra-se vinculada, em tese, à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme narrado pela Secretaria demandante, especialmente em razão da necessidade de continuidade das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA;
- 2) o custo global estimado da contratação, em base anual de referência, totaliza **R\$ 48.332,89**, devendo tal composição ser demonstrada em tabela própria;
- 3) para fins de impacto orçamentário-financeiro do exercício de **2026**, foi considerado o período de **abril a dezembro de 2026**, resultando no valor de **R\$ 31.375,81**;
- 4) para os exercícios de **2027 e 2028**, a projeção anualizada da despesa corresponde ao montante de **R\$ 41.834,41** em cada exercício;
- 5) à vista dos quadros do Relatório de Gestão Fiscal e das projeções constantes dos autos, o impacto decorrente da medida **não conduz ao descumprimento dos limites legais da despesa com pessoal**, mantendo-se o Município abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo previstos na LRF;
- 6) as despesas deverão correr à conta de dotação orçamentária própria, indicada pela unidade técnica como vinculada ao **Projeto 2104 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Agricultura e**

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 15 de 16



Autenticar documento em <https://prmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 45



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Abastecimento, admitida suplementação, se necessária, nos termos da legislação vigente;

7) **recomenda-se**, para a regular conclusão da instrução processual, a juntada da declaração do ordenador de despesas, a confirmação da adequação orçamentária e financeira com a LOA, a demonstração da compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como a emissão de **parecer jurídico** pelo órgão competente, em razão da natureza legal e administrativa da matéria.

OPINO, assim, pela **viabilidade orçamentária e financeira** da medida proposta, sob a ótica estritamente técnico-fiscal, condicionada à manutenção das premissas constantes dos autos, à confirmação formal da adequação orçamentária, à emissão do correspondente **parecer jurídico** e à continuidade do acompanhamento dos índices fiscais do Município.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 20 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernanda Cunha Nico

Secretária Municipal de Fazenda

Decreto nº 17.083/2025 – 18.397/2026

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 16 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 46



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



São Mateus-ES, 02 de fevereiro de 2026.

DECLARAÇÃO DE GASTO ORÇAMENTÁRIO – PROCESSO SELETIVO PROCAD SUAS 2026

Declaro para os devidos fins, que o gasto que será necessário para realização do Processo Seletivo para contratação temporária de Profissionais para execução de serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se em adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual, e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e Art.21, I da LRF), assim como também as despesas não excederão o limite previsto no artigo 1º e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Robson Aurélio de Oliveira

Secretário Municipal de Assistência Social
Município de São Mateus/ES

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Boa Vista – São Mateus – CEP: 29.931-110
e-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 – 3763-1565

fls. 85